



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES DE ÓDIO, TORTURA E OUTRAS VIOLAÇÕES CONTRA OS
DIREITOS HUMANOS - SERCOT/CGDH/DICOR/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34597256/2024-SERCOT/CGDH/DICOR/PF

Processo nº 08200.013615/2024-37

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação do profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a senhora **RENATA MELO BARBOSA DO NASCIMENTO**, na modalidade presencial, para atuar como **PROFESSORA** da disciplina **A abordagem policial e o contexto social** do **CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES POLÍCIA ANTIRRACISTA**, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo **SEI nº 08204.000043/2024-96**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência
- 1.2. Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, in verbis:
- "Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.
- § 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.
- § 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."
- 2.2. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, f) da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 2.3. Considerando que a Senhora **RENATA MELO BARBOSA DO NASCIMENTO** é professora convidada da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília.
- 2.4. Considerando que a senhora possui Doutorado em História Cultural, Memórias e Identidades pela Universidade de Brasília.
- 2.5. Considerando que a senhora desenvolve pesquisas que relacionam a História, Cinema, Literatura, Artes Visuais, Memória, com ênfase nos feminismos negros, decoloniais, interseccionais, masculinidades negras e estudos africanos.

2.6. Considerando que a senhora já desempenhou a função de Secretária Especial Substituta e Secretária de Políticas para Comunidades Tradicionais da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), do Ministério da Justiça e Cidadania, tendo trabalhado anteriormente como Assessora na (SPM), Assessora e Diretora da Secretaria das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Governo do Distrito Federal, assessora técnica na Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR e assessora na Secretaria de Cultura da Prefeitura de São Paulo, cujo projeto principal foi a fundação do Museu Afro Brasil, e coordenadora da Casa de Cultura Acervo da Memória e do Viver Afrobrasileiro em São Paulo.

2.7. Considerando que a senhora é: integrante do Grupo de Estudos de Mulheres Negras na UnB; pesquisadora do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB/CEAM - UnB); Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (Geppherg-UnB); integrante do Grupo de Pesquisa CNPq História e Audiovisual: circularidades e formas de comunicação; integrante da Rede de Historiadoras e Historiadores Negros (RHN); integrante da AME - Ação de Mulheres pela Equidade; e filiada à Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN) e ANPUH - Associação Nacional de História.

2.8. Considerando a temática sensível acerca da abordagem policial frente à diversidade da sociedade brasileira, bem como os entendimentos atuais acerca de direitos das minorias e vulneráveis.

2.9. Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores que lidam com uma sociedade que cobra práticas não discriminatórias.

2.10. JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO da Senhora **RENATA MELO BARBOSA DO NASCIMENTO**, para atuar como **PROFESSORA** do **CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES POLÍCIA ANTIRRACISTA**, com fundamento no no art. 74, inciso III, f) da Lei 14.133/21.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Conforme previsão no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação. Diante o exposto caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como PROFESSOR da disciplina **A abordagem policial e o contexto social**.

4. LOCAL E PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2024, em Brasília/DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Considerando TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA em cumprimento ao disposto no art. 76-A da lei 8.112/90 e parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 11.069/2022, e Instrução Normativa nº 262/2023, será pago o valor total estimado de R\$ 2.160,62 (dois mil cento e sessenta reais e sessenta e dois centavos) pelas 11h/aulas, considerando o grau de Doutora da professora contratada.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

- I - a titulação acadêmica;
- II - a competência laboral;
- III - a experiência profissional;
- IV - o comprometimento com o serviço público;
- V - a participação em colegiados da área educacional;
- VI - a afinidade com o exercício da atividade; e
- VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIRENANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP.
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor.
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP).
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH).
7. Avaliação dos alunos.
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal.
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência.
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger).
11. Curriculum vitae (lates).
12. Domínio de conteúdo.
13. Domínio didático-pedagógico.
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada.
15. Experiência como professor em outras instituições.
16. Experiência profissional na área.
17. Experiência profissional (competência laboral).
18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma lattes), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP (2012).
- 9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.
- 9.6. Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:
- "§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- 10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 10.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.3. Multa:
- 11.4. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.5. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
- 11.6. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de

inexecução total.

11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.9. Desligamento do curso.

11.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.11. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

11.13. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.19. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.21. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília, 25 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUAN VITOR MIRANDA DA COSTA**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/04/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34997672&crc=1BCEF3B0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34997672&crc=1BCEF3B0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34997672&crc=1BCEF3B0).

Código verificador: **34997672** e Código CRC: **1BCEF3B0**.

Referência: Processo nº 08200.013615/2024-37

SEI nº 34997672